



## RESOLUÇÃO CONFAEFI Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a aprovação do Colegiado do Curso de Fisioterapia após consulta do Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares de estágio para o curso de Fisioterapia em função das especificidades da atuação profissional;

CONSIDERANDO que o estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia, dos Projetos Pedagógicos do curso;

CONSIDERANDO que o estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução do Conselho de Graduação (CONGRAD) Nº 93, de 06/02/2023 - Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a Resolução do CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022 do Conselho de Graduação da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução 424/2013 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) que estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução 431/2013 do COFFITO, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução 432/2013 do COFFITO, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Fisioterapia;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Fisioterapia da Universidade Federal de Uberlândia;

Art. 2º Estas normas entram em vigor na presente data.

Marcos Seizo Kishi  
Presidente do CONFAEFI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Seizo Kishi, Presidente**, em 05/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5314824** e o código CRC **C530F164**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2024

### **NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA**

#### **TÍTULO I**

Art. 1º O presente documento não substitui ou altera o previsto na Lei Federal 11.788/2008; Resolução 93/2023 do Conselho de Graduação (CONGRAD) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Resolução 424/2013 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); Resolução 431/2013 do COFFITO e Resolução 432/2013 do COFFITO.

Art. 2º Este documento é parte do Projeto Político Pedagógico versão 2023, embasado em Resoluções atuais e vigentes do COFFITO e da UFU.

#### **TÍTULO II**

#### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regulamente matriculados nos cursos de educação superior ou de educação profissional, cujo objetivo principal é aproximar os estudantes da realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, bem como propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar o estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 4º O estágio pode ser realizado nos formatos obrigatório ou não obrigatório, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia e no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da UFU.

§ 1º O estágio obrigatório é atividade que integraliza a estrutura curricular do Curso, como componente obrigatório, sendo requisito para sua conclusão.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e poderá, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e conforme o disposto nas Normas Complementares de Estágio do Curso:

I - Ser facultativo ao aluno, podendo ser interno ou externo à universidade; e

II - Ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares.

§ 3º Os estágios realizados durante o curso de Fisioterapia devem caracterizar-se como atividades educativas desenvolvidas em cenários de prática clínica, que proporcionem aquisição de competências e habilidade próprias da profissão.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório deve ser orientado por docente do curso de Fisioterapia e supervisionado por Fisioterapeuta devidamente contratado pela instituição de ensino superior (IES) com carga horária específica para essa atividade, estando devidamente registrado no COFFITO por meio do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da 4ª Região. Se necessário, a orientação e a supervisão do estagiário podem ser exercidas pela mesma pessoa, sendo docente da IES, caso o estágio ocorra na própria UFU.

Art. 6º O estágio curricular não obrigatório deverá ser supervisionado por fisioterapeuta da unidade concedente devidamente registrado no CREFITO regional, orientado por fisioterapeuta docente da IES e ambos serão corresponsáveis pelo estágio junto ao CREFITO, conforme legislação específica de estágio.

Art. 7º É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante e que não tenha vínculo formal estabelecido com a IES.

Parágrafo Único: Os estágios não estabelecem vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Curso de fisioterapia deverá instituir uma Coordenação de Estágio, a fim de atender seus estudantes, no que se refere ao estágio, bem como de organizar a distribuição da orientação de estágio entre os professores do Curso.

§ 1º O Curso de fisioterapia deverá ter uma Coordenação de Estágio.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Estágio ou, na sua ausência, ao Coordenador do Curso, estabelecer a interlocução entre o Curso e o Setor de Estágio (SESTA) da UFU, quando necessário.

Art. 9º O Núcleo Docente Estruturante em conjunto com o Coordenador de Estágios deverá elaborar as Normas Complementares de Estágio, aprovar no Colegiado de Curso e no Conselho da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia.

Art. 10. O SESTA, da Diretoria de Ensino (DIREN), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), é o órgão administrativo responsável pela análise e formalização da documentação de estágio dos estudantes de graduação da UFU.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 11. A matrícula no componente curricular de estágio é requisito indispensável para a realização de estágio obrigatório previsto na estrutura curricular do Curso.

Art. 12 Para a formalização do estágio obrigatório é indispensável a matrícula em cada componente curricular do estágio e a assinatura do termo de compromisso/plano de atividades, conforme modelo disponibilizado pelo SESTA da UFU.

§ 1º Os pré-requisitos para matrícula no componente curricular de estágio devem ser definidos no Projeto Pedagógico do Curso e nas Normas Complementares de Estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O aluno deverá estar aprovado nas disciplinas que são consideradas pré-requisitos para cada área de estágio.

§ 3º O Coordenador de Estágios deverá disponibilizar os termos de compromisso para assinatura dos alunos antes do início dos estágios.

Art. 13 Para os estágios realizados nas unidades do Hospital das Clínicas da UFU, é obrigatório que o aluno frequente a capacitação oferecida pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) antes do início dos estágios na data e horário agendado pelo Coordenador de Estágios.

Art. 14 Para a formalização do estágio obrigatório, será necessário um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que incluirá

ou terá como anexo o Plano de Atividades (PA) e que deverá ser celebrado antes do início das atividades desse estágio.

§ 1º O TCE deverá conter:

I - I Identificação da concedente do estágio;

II - Data de início e término das atividades do estudante junto à parte concedente;

III - Carga horária semanal a ser cumprida;

IV - Nome do profissional designado pela concedente como supervisor do estágio; e V - Nome do docente da UFU designado como orientador do estágio.

§ 2º O PA será firmado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio do Curso ao qual se vincula o estudante ou pelo professor orientador por ele indicado, antes do encaminhamento do TCE ao SESTA.

§ 3º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, por meio do SESTA.

§ 4º No caso de TCE com Plano de Atividades integrado, o campo de assinaturas deve contemplar todas as partes necessárias para ambos os documentos.

§ 5º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar, como parte, o TCE.

§ 6º Caso seja utilizado modelo de TCE fornecido por agências de integração ou concedentes de estágio, esse deve conter as mesmas informações dos modelos desenvolvidos pelo SESTA.

§ 7º A documentação deve ser enviada para assinatura do SESTA, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa.

§ 8º Para qualquer requerimento, o SESTA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e devolução de parecer.

§ 9º Quando houver devolutiva de requerimento, por parte do SESTA, com qualquer solicitação de ajuste, o requerente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.

§ 10º As assinaturas são realizadas por meio digital, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pela concedente ou pelo estudante ao SESTA para arquivamento.

§ 11º Os campos de assinatura devem indicar a função do servidor responsável por assinar, como Coordenador de Estágio, Coordenador do Curso ou professor orientador, e não os dados da pessoa física que, momentaneamente, ocupe a referida função.

Art. 15 Todo TCE deve ter indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a UFU será responsável pela contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, sem a qual não será permitida a realização dos estágios.

Art. 16 Caso ocorra a necessidade de modificações que se remetam a questões como, prorrogação da vigência de TCE, alteração das atividades propostas, alteração da carga horária semanal, substituição do supervisor de estágio, substituição do professor orientador ou qualquer outra alteração, deverá ser celebrado um Termo Aditivo (TAD) ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.

Art. 17 É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, digital, por parte do estagiário no final de cada área de estágio obrigatório.

§ 1º O modelo de relatório de atividades deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Os relatórios de atividades devem ser datados e assinados pelo estudante, pelo supervisor de estágio da concedente, pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo Coordenador de Estágio.

§ 3º O relatório de atividades deverá ser entregue e armazenado na Coordenação de Estágio do Curso por período não inferior a 3 (três) anos.

Art. 18 Caberá às instituições concedentes emitir, na ocasião do desligamento do estagiário, um termo de desligamento do estágio, um certificado com o total de horas realizadas ao longo do cumprimento do TCE e relatório final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 19 É permitido à UFU celebrar, com entes públicos e privados, convênios de concessão de estágio.

§ 1º A identificação de potenciais parcerias para concessão de estágio é de responsabilidade da Coordenação de Estágio do Curso de fisioterapia, que deverá, sempre que pertinente, apresentar a demanda de formalização dessa parceria junto ao SESTA.

§ 2º Os convênios de concessão de estágio serão celebrados pela PROGRAD, por meio do SESTA.

Art. 20 A documentação do fluxo de estágios na UFU acontecerá em um Sistema de Controle de Solicitações de Estágio, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, mantido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFU, que permita:

I - Ao estudante propor o estágio extracurricular;

II - Às Coordenações de Estágio, aos professores orientadores e ao SESTA aprovarem as solicitações apresentadas;

III - A todos os envolvidos assinarem eletronicamente os documentos gerados, bem como acompanharem o andamento e a situação da documentação de seu interesse;

IV - Às Unidades Acadêmicas e Administrativas a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;

V - A tramitação da solicitação de formalização de parcerias para concessão de estágio; e VI - A emissão de certificado de estágio para o estudante, quando esse for desenvolvido

no âmbito da UFU.

Parágrafo único. Os documentos impressos ou tramitados por meio de outras plataformas deverão ser substituídos pela versão eletrônica do Sistema referido no caput do artigo quando da sua implementação na Universidade.

### TÍTULO III

**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE E DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

Art. 21 A parte concedente deverá:

- I – Realizar o planejamento das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, em conjunto com o estagiário, com o professor orientador ou com a Coordenação de Estágio da fisioterapia;
- II – Indicar fisioterapeuta de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento, como supervisor de estágio;
- III – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV – Aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFU;
- V – Conhecer e acatar as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade e as Normas Complementares de Estágio do Curso de fisioterapia;
- VI – Manter canal de comunicação de fácil acesso para que as não conformidades sejam comunicadas e prontamente dirimidas em nome da celeridade do procedimento; e
- VII – Contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Art. 22 Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

- I – Auxiliar o estudante na elaboração do Plano de Atividades e acompanhar sua execução;
- II – Oferecer condições e meios necessários para a realização das atividades do estagiário;
- III – Manter contato com a Coordenação de Estágio do Curso e com o professor orientador de estágio para garantir a organização e o melhor aprendizado nas atividades de estágio;
- IV – Oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- V – Incluir, em todo relatório elaborado pelo estudante, a avaliação de seu desempenho na execução das atividades de estágio;
- VI – Garantir que não haja sobreposição do horário das atividades do estágio com as atividades acadêmicas a cada novo período letivo do estagiário; e
- VII – Observar e atender à legislação e aos regulamentos da Universidade relativos aos estágios.

**CAPÍTULO II**  
**DO COLEGIADO, DO CONSELHO DA UNIDADE E DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 23 As Normas Complementares de Estágio do Curso de fisioterapia serão propostas pelo Colegiado, aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e publicadas na página eletrônica institucional.

Parágrafo único. As Normas Complementares de Estágio, considerando o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, deverão conter:

- I – Os objetivos dos estágios, obrigatório e não obrigatório, no contexto da formação desenvolvida no Curso;
- II – O estabelecimento de requisitos para que o estudante possa realizar estágio obrigatório e não obrigatório;
- III – As exigências a serem atendidas pela parte concedente para que possam ofertar estágio aos estudantes do Curso;
- IV – Definir como será o processo de escolha do local do estágio de acordo com o descrito no Projeto Político pedagógico;
- V – Descrição do processo de acompanhamento e estabelecimento de critérios e procedimentos de avaliação do estágio;
- VI – Para o estágio curricular obrigatório deverá ser respeitada a relação de 01(um) docente supervisor fisioterapeuta para até 06 (seis) estagiários para orientar e supervisionar simultaneamente em todos os cenários de atuação e de no máximo 03 (três) estagiários para cada docente supervisor fisioterapeuta em comunidade (domicílio), Unidades de Terapia Intensiva, Semi-Intensiva e Centro de Tratamento de Queimados, em consonância com a Resolução COFFITO nº 431 de 27 de setembro de 2013;
- VII - Cada área de estágio obrigatório terá 81 horas para integralização de acordo com o Projeto Pedagógico vigente;
- VIII - O procedimento para a entrega e armazenamento dos relatórios de estágio dos estudantes.

Art. 24 Caberá ao Colegiado de Curso acompanhar a atuação da Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 25 Caberá à Coordenação de Curso, em conjunto com a Coordenação de Estágio, assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

§ 1º O estágio obrigatório atenderá o que determina o Projeto Pedagógico do Curso e seu término estará, necessariamente, vinculado ao término do período letivo.

§ 2º O estudante que for reprovado em uma ou mais áreas de estágio obrigatório, deverá se matricular novamente e cumprir a carga horária integral das áreas que foi reprovado.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 26 A Direção da Unidade Acadêmica nomeará o professor responsável pela Coordenação de Estágio, indicado pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso definir os critérios de escolha do Coordenador de Estágio.

§ 2º A Unidade Acadêmica deve alocar carga horária específica ao Coordenador de Estágios a ele vinculado, em seu plano de trabalho.

§ 3º O nome, o contato e a Portaria de Nomeação do Coordenador de Estágio devem ser publicados na página institucional do Curso.

Art. 27 Caberá à Coordenação de Estágio a gestão administrativa e pedagógica do estágio dos estudantes dos Cursos de Graduação vinculados a ela, por meio das seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução CONGRAD nº 100, de 14 de abril de 2023):

I - Inteirar-se sobre as legislações e normas vigentes sobre o estágio de estudantes; e

II - Orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

a) à documentação necessária para a formalização do estágio junto ao SESTA;

b) às leis, aos decretos, às instruções normativas e às normas de estágio da Universidade e do Curso de Graduação;

c) às obrigações da parte concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto a parte concedente e junto a Universidade; e

e) à ética profissional;

III - Indicar o professor que orientará o estágio do estudante quando este não tiver sido designado para tal no processo de distribuição de encargos didáticos;

IV - Analisar e aprovar o PA, procedendo a seu deferimento e assinatura antes do início das atividades de estágio ou, alternativamente, delegar essa atribuição ao professor orientador do estágio;

V - Acompanhar a tramitação da documentação dos processos de estágios dos estudantes

VI - Convocar os estudantes e/ou professores orientadores, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas pertinentes ao estágio;

VII - Organizar e manter atualizado, permanentemente, o registro das atividades de estágio referentes ao seu Curso;

VIII - Apresentar potenciais parcerias para concessão de estágio e formalização junto ao SESTA;

IX - Manter comunicação com o SESTA e com a Coordenação do Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio; e

X - Outras atribuições definidas pelas Normas Complementares de Estágio do Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 28 A atividade de professor orientador e de supervisor de estágio de fisioterapia poderá ser exercida pelo mesmo professor.

Art. 29 A orientação de estágio será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFU.

§1º O orientador de estágio obrigatório será, preferencialmente, um docente efetivo da Instituição, podendo ser um docente substituto, a critério da Coordenação de Curso da fisioterapia.

§2º O orientador de estágio não obrigatório será sempre um docente efetivo da Instituição.

§3º O desligamento do docente orientador da Instituição implicará na tramitação imediata de um TAD para substituição do orientador.

Art. 30 No caso de estágio obrigatório, as Normas Complementares de Estágio do Curso estabelecerão as diretrizes para designação do docente responsável pelo componente curricular e de professor orientador do estágio.

Art. 31 A Coordenação de Estágio deve informar e manter atualizado o professor orientador sobre os procedimentos relativos ao estágio.

Art. 32 São atribuições do professor orientador de estágio obrigatório:

I - Orientar o estudante, planejar, juntamente com o supervisor da parte concedente, a elaboração do PA segundo competências esperadas por um egresso do Curso e acompanhar a execução das atividades;

II - Aprovar previamente à realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do PA, quando essa atribuição lhe for conferida pela Coordenação de Estágio do Curso;

III - Manter contato com o supervisor do estágio na parte da concedente com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV - Acompanhar, receber, avaliar e assinar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as Normas Complementares de Estágio do Curso definirem; e

V - Encaminhar o relatório assinado ao final de cada estágio para o coordenador de estágio, para ciência, leitura e assinatura, para encaminhamento para o SESTA no final do semestre; e

VI - Exercer outras atribuições, relativas ao acompanhamento e avaliação do estágio, especificamente determinadas no Projeto Pedagógico, como o acompanhamento das atividades de estágio nos espaços formativos em que são desenvolvidas.

## **CAPÍTULO V**

## DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 33 Caberá ao SESTA, da DIREN, da PROGRAD, a gestão administrativa dos estágios de estudantes da UFU, por meio das seguintes atribuições:

- I – Formalizar convênios de concessão de estágio;
- II – Elaborar modelos de TCEs, TADs, PAs e Termo de Rescisão de Estágio;
- III – Apoiar, de forma permanente, as Coordenações de Estágio, oferecendo informações e orientações que permitam o bom andamento dos processos de estágio em desenvolvimento;
- IV – Encaminhar às Coordenações de Estágio dos Cursos oportunidades de estágios recebidas para que sejam divulgadas aos estudantes;
- V – Formalizar TCEs e eventuais aditamentos e rescisões desses Termos;
- VI – Promover a tramitação de documentos, preferencialmente no formato digital, via Sistema de Controle de Solicitações de Estágio desenvolvido e mantido pelo CTIC, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios; e
- VII – Prestar assistência técnica e oferecer orientação a todos os órgãos da UFU em matéria relativa a estágio.

## CAPÍTULO VI DO ESTUDANTE

Art. 34 São condições para que o estudante possa realizar o estágio obrigatório:

- I – Ser estudante com vínculo ativo do Curso de Fisioterapia da UFU;
- II – Estar regulamente matriculado e ter frequência nas atividades acadêmicas;
- III – Atender à legislação vigente, às Normas Gerais de Graduação da UFU, Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU e às Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação ao qual está vinculado; e
- IV – Observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividades e do TCE antes de iniciar as atividades de estágio.

Art. 35 São obrigações do estudante:

- I – Redigir, juntamente com o supervisor de estágio e o professor orientador, seu PA;
- II – Arquivar sua via dos documentos de estágio, sejam eles físicos ou digitais;
- III – Desenvolver as atividades previstas no PA, conforme o cronograma estabelecido;
- IV – Cumprir os regulamentos da parte concedente durante o estágio;
- V – Participar das atividades de orientação do estágio e/ou da parte teórica do componente curricular;
- VI – Elaborar ao final de cada área de estágio, os relatórios de atividades de estágio, encaminhando o documento no penúltimo dia de estágio, para análise e assinatura do supervisor do estágio, do professor orientador e do Coordenador de Estágio do Curso, observando sempre o disposto nas Normas Complementares de Estágio específicas de seu Curso sobre essa questão
- VII – Manter frequência de 100% nas atividades acadêmicas, assim como estabelecido nas Normas Gerais de Graduação para aprovação;
- VIII – Ter direito a reposição da carga horária decorrente de falta, desde que devidamente comprovado, quando a ausência ocorra pelos seguintes motivos:
  - a) Problema de saúde devidamente comprovado por atestado;
  - b) Falecimento de filhos, pais, cônjuges e dependentes econômicos;
  - c) Participação em eventos científicos, cursos de capacitação, previamente planejada e acordada com o docente supervisor de estágio.

Art. 36 O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, à Coordenação de Estágio do Curso e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação e sujeito às penalidades legais.

## TÍTULO IV

### DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

#### CAPÍTULO I

#### DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 37 A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada de atividades de estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos em que o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de Estágio Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Fim de Curso ou no período de férias acadêmicas, segundo o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONGRAD, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico ou nas Normas Complementares de Estágio do Curso.

§ 2º O estudante poderá realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com suas atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal, conforme caput e § 1º deste artigo.

Art. 38 O horário de realização dos estágios será organizado de acordo com a grade horária do Curso, disponibilização de espaço físico e horário para melhor aproveitamento acadêmico e relacionamento interprofissional.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado durante os dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, o horário de realização do estágio não poderá coincidir com o horário de atividades acadêmicas dos demais componentes curriculares nos quais o

estudante estiver matriculado e devem ser garantidos intervalos de tempo suficientes entre o encerramento do horário das atividades de estágio e início de atividades acadêmicas para o deslocamento do estudante.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 39 O estágio curricular obrigatório deverá ter supervisão direta de fisioterapeuta, devidamente contratado pela IES com carga horária específica para esta atividade, estando devidamente registrado no Sistema COFFITO/ CREFITO.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 40 A jornada de horas semanais de Estágio não obrigatório deverá seguir a Resolução 24/2012 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, considerando o número de componente curriculares em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º Alunos cursando Estágio obrigatório e matriculados em outro componente curricular, poderão realizar 30 horas semanais de estágio, considerando as horas de estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 2º Alunos cursando Estágio obrigatório e não matriculados em outro componente curricular, poderão realizar 40 horas semanais de estágio, considerando as horas de estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 3º O estudante pode realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com suas atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal, conforme caput e § 1º deste artigo.

Art. 41 A carga horária do estágio e o período mínimo de atividades devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A duração do estágio obrigatório deverá ser a mesma em todas as áreas de atuação determinadas no Projeto Pedagógico vigente.

§ 2º Para ser aprovado, o aluno deverá ter frequência de 100% perfazendo toda a carga horária prevista para o estágio.

§ 3º Serão consideradas como faltas justificadas, aquelas cuja documentação comprobatória do motivo da falta seja apresentada ao supervisor ou orientador de estágio no prazo máximo de 3 dias após o evento.

§ 4º As faltas justificadas deverão ser repostas em carga horária equivalente por meio de atividades planejadas e orientada pelo docente supervisor de estágio.

§ 5º Faltas não justificadas implicarão na reaprovação do aluno na área de estágio em que o evento ocorreu.

§ 6º Casos omissos devem ser tratados diretamente com o coordenador de estágio, que na necessidade deverá levar ao conhecimento da coordenação de curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DURANTE O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 42 É obrigatório que o aluno apresente ao supervisor no primeiro dia de início dos estágios a carteira de vacinação completa.

§ 1º Será necessário que o estudante apresente o cartão de vacinas atualizado conforme as recomendações vigentes do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. Atualmente, as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações são SARS Covid (todas as doses), dupla adulto DT - difteria e tétano (2 doses), dupla viral SR ou SCR - sarampo, caxumba rubéola (dose única), hepatite B (3 doses).

§ 2º O Coordenador do Estágio além das vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações, poderá fazer recomendações específicas que considerem a realidade dos locais de estágio.

§ 3º O Coordenador do Estágio fará as orientações para os alunos que irão ingressar no estágio no final do semestre anterior.

Art. 43 É obrigatório o uso do crachá de identificação do estagiário durante todo o período de estágio.

§ 1º A primeira via do crachá de identificação será fornecida pela Gerência de Ensino e EBSERH, sem custo ao aluno, o qual será solicitado no quarto período, em que se iniciam as disciplinas específicas do curso de fisioterapia

§ 2º A responsabilidade de uso e guarda do crachá é única e exclusiva do estudante;

§ 3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação, a reposição é obrigatória e o estudante deverá informar por escrito a Gerência de Ensino e Pesquisa da EBSERH para providência de outro.

§ 4º Ao final das atividades de estágio do curso, o estudante deverá entregar pessoalmente o crachá de identificação na Gerencia de Ensino e Pesquisa da EBSERH.

Art. 44 Após a conclusão de cada componente curricular de estágio é indispensável que o aluno entregue ao supervisor no penúltimo dia de estágio o relatório de atividades.

§ 1º O relatório deve ser avaliado, aprovado e assinado pelo professor orientador, pelo supervisor e pelo coordenador de estágio.

§ 2º Para ser aprovado, o estudante deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento acadêmico em cada área de estágio e 100% (cem por cento) de frequência nas atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO V**

## **DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE SUPERVISOR DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 45 A avaliação do desempenho do aluno será realizada pelo supervisor de cada área de estágio de acordo com modelo disponível no Apêndice II e critérios estabelecidos no Apêndice III.

§ 1º O supervisor de estágios deverá disponibilizar ao Coordenador de Estágio semestralmente todos os relatórios de atividades digitalizados.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

Art. 46 Caberá ao coordenador de estágio:

§ 1º Disponibilizar os termos de compromisso para assinatura dos alunos antes dos inícios dos estágios.

§ 2º Armazenar os relatórios das atividades por período não inferior a 3 (três) anos.

§ 3º Apresentar essas Normas previamente para os estagiários.

§ 4º O Coordenador de Estágio deverá receber a carteira de vacinação antes do primeiro dia de estágio de cada estagiário. Caso o aluno não tenha encaminhado a carteira de vacinação, para arquivamento, ficará impedido de iniciar suas atividades.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 47 O estágio curricular não obrigatório deverá ter supervisão direta pelo fisioterapeuta da unidade concedente e acompanhado/orientado por fisioterapeuta docente da IES e ambos serão corresponsáveis pelo estágio junto ao CREFITO, conforme legislação específica de estágio.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório apenas poderá ser desenvolvido pelo acadêmico, que esteja regularmente matriculado em IES, a partir do terceiro período do curso.

Art. 48 O Estágio não obrigatório deve ser realizado nas áreas de atuação da Fisioterapia reconhecidas pelo COFFITO.

§ 1º Não serão autorizados Estágios não obrigatórios que não cumpram o Art. 47º, com exceção de estágios oferecidos pela UFU.

Art. 49 A concedente do estágio deverá apresentar escala de horas semanais supervisionadas, como parte do relatório de atividades.

Art. 50 O local do estágio deverá oferecer instalações, materiais e equipamentos que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, garantindo a qualidade da assistência fisioterapêutica.

§ 1º A Concedente será responsável pela contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, sem o qual não será permitida a realização dos estágios.

Parágrafo Único - Casos omissos devem ser notificados e avaliados junto à Coordenação de estágios do curso de Fisioterapia, a qual deverá tomar as providências necessárias.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS BENEFÍCIOS DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 51 O estudante poderá receber bolsa da concedente do estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo estagiário.

Art. 52 Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estudante bolsista um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos de maneira proporcional, no caso de a duração do estágio ser inferior a 1 (um) ano.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE**

Art. 53 A Universidade poderá conceder estágio a estudantes de graduação e/ou de outras instituições de ensino, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - Os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado; e

II - Sejam cumpridas todas as disposições da Legislação Federal, Normativa Específica para o estágio no âmbito da Administração Pública Federal, assim como todas as normas internas, gerais e específicas de cada Curso.

Art. 54 A UFU poderá receber estudantes oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação, priorizando as públicas, apenas para a realização de estágio obrigatório e, caso haja vagas remanescentes, após o atendimento da demanda interna de seus estudantes.

Art. 55 Quando o estágio de estudante da UFU for realizado na modalidade não obrigatório, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio-transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UFU.

Art. 56 Fica vedada a concessão de estágio não obrigatório, remunerado, no âmbito da UFU, ao estudante que:

I – Possua vínculo empregatício de qualquer natureza; e/ou

II – Seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa, com exceção de auxílios financeiros instituídos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. No ato da contratação para estágio não obrigatório, o estudante deverá apresentar declaração de veracidade sobre a existência de vínculo empregatício e o recebimento de outras bolsas, estando sujeito às penalidades legais pela prestação de qualquer informação falsa.

Art. 57 Considerando a legislação e as normas vigentes, é de responsabilidade da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP):

I – Realizar toda a gestão relativa à seleção, contratação, acompanhamento de contrato, pagamentos, controle de frequência e de relatórios semestrais, registro de recesso, desligamento e certificação de estudantes em estágio não obrigatório no âmbito da própria UFU;

II – Estabelecer o quantitativo limite de vagas de estágio não obrigatório a serem oferecidas no âmbito da Universidade; e

III – Instituir normatização complementar para a distribuição das vagas de estágio não obrigatório entre as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade.

Art. 58 Sobre o número efetivo de estagiários contratados pela UFU, deverá ser aplicado o seguinte percentual:

I – 10% (dez por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II – 30% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

Art. 59 No caso de a própria Universidade ser a parte concedente, o supervisor de estágio é responsável por manter a PROGEP informada quanto à frequência, rescisão, renovação e recesso do estagiário.

Parágrafo único. Em caso de pagamentos indevidos efetuados em decorrência de negligência do supervisor de estágio em prestar as devidas informações em tempo hábil, esse estará sujeito a sanções administrativas, conforme Regimento Geral da UFU.

Art. 60 A seleção de estudantes para realização de estágio no âmbito da Universidade será feita por meio de processo seletivo.

§ 1º Só poderá ocorrer contratação para realização de estágio de estudante aprovado em processo seletivo e obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 2º O processo seletivo será regulado por edital, que deve ser amplamente divulgado em locais de acesso público, inclusive de modo online, nos sites institucionais.

§ 3º O resultado do processo seletivo também deve ser divulgado em locais de acesso público, conforme previsto no edital, juntamente com as notas parciais e totais de cada candidato.

§ 4º Em caso de estágio obrigatório no âmbito da UFU, não é necessário processo seletivo, desde que a Universidade absorva toda a demanda de estudantes aptos ao referido estágio dentro do período estabelecido para a realização da atividade.

§ 5º A seleção de estudante para estágio não obrigatório e remunerado no âmbito da UFU deverá ocorrer com o apoio da Diretoria de Processos Seletivos da Universidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR PARA ESTUDANTES DA UFU**

Art. 61 O estudante da UFU poderá fazer estágio em mobilidade acadêmica internacional, desde que prevista essa possibilidade no Projeto Pedagógico do Curso e nas Normas Complementares de Estágio específicas do Curso.

§ 1º O estágio realizado por estudantes da UFU em mobilidade acadêmica internacional deve obedecer aos acordos de cooperação específicos, quando da sua existência.

§ 2º Para realizar estágio durante a mobilidade internacional, o estudante da UFU precisa:

I – Ter sido aprovado em edital da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII) e aceito por uma instituição de ensino superior internacional; ou

II – Ter passado pelo processo de candidatura individual, conforme orientações definidas e divulgadas pela DRII.

§ 3º O estágio em mobilidade acadêmica deve ser previsto no plano de estudos do estudante aprovado pelo Curso.

§ 4º Após o retorno do estudante, caberá ao Colegiado do Curso de Graduação decidir pela convalidação do estágio em mobilidade como estágio obrigatório ou como atividade acadêmica complementar.

Art. 62 O estudante da UFU poderá fazer estágio no exterior, de maneira independente e desvinculada de qualquer instituição de ensino superior internacional, desde que prevista essa possibilidade no Projeto Pedagógico do Curso e nas Normas Complementares de Estágio específicas do Curso.

§ 1º O estágio realizado por estudantes da UFU no exterior deve obedecer a esta Resolução e às Normas Complementares de Estágio de cada Curso, ressalvadas as peculiaridades de cada situação.

§ 2º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pelo SESTA.

## **CAPÍTULO XI**

## **DOS ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS**

Art. 63 No caso de estudantes internacionais que estejam em mobilidade na UFU e realizem estágio obrigatório e não obrigatório durante esse período, se aplicam as regras contidas nesta Resolução, além do disposto no acordo de cooperação específico, quando houver, e nas normas estabelecidas pela instituição de origem.

Art. 64 O estudante internacional em mobilidade na UFU poderá fazer estágio no âmbito da própria UFU ou junto a outras instituições concedentes.

§ 1º Para o estágio no âmbito da própria UFU:

I - O PA será firmado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na UFU e pelo responsável da instituição de origem, antes do encaminhamento do TCE, devendo constar como anexo deste; e

II - O TCE será firmado pelo representante legal da instituição de origem, pelo estudante, pelo supervisor de estágio na UFU e pelo SESTA da Universidade, como parte concedente.

§ 2º Para o estágio junto a outras instituições concedentes:

I - O PA será firmado pelo estudante, pelo professor orientador de estágio da UFU e pelo supervisor da parte concedente, antes do encaminhamento do TCE, devendo constar como anexo deste; e

II - O TCE será firmado pelo representante legal da concedente, pelo estudante, pelo professor orientador ou Coordenador de Estágio da UFU e pelo SESTA da Universidade, como instituição de ensino.

§ 3º Quando se tratar de estágio obrigatório, a matrícula do estudante no componente curricular ficará condicionada à apresentação do TCE, com PA, devidamente assinado por todas as partes.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS ÁREAS DE ESTÁGIO**

Art. 65 Cada área de estágio terá autonomia para o desenvolvimento das atividades, respeitando os seguintes critérios gerais:

§ 1º ATIVIDADES FORMATIVAS

I - As atividades avaliativas de estágios serão avaliadas pelo supervisor/orientador docente do campo de estágio.

II - As avaliações dos estágios serão realizadas de acordo com a especificidade de cada componente curricular, mas baseando-se nos requisitos abaixo:

a) Comportamento (ético e profissional com: pacientes, familiares, colegas do grupo, supervisores de estágio, membros da equipe multiprofissional, demais componentes da estrutura do estágio); assiduidade e apresentação pessoal;

b) Metodologia de avaliação (anamnese, prática da avaliação, elaboração do diagnóstico fisioterapêutico, redação da avaliação);

c) Proposta e aplicação do tratamento (objetivos do tratamento e prioridades, programa de tratamento adequado, uso correto das técnicas e recursos fisioterapêuticos, evolução do paciente);

d) Conteúdo teórico (avaliado a critério do professor responsável por meio de estratégia avaliativas como seminário, apresentação de caso clínico, discussões realizadas com o supervisor de estágio, busca e discussão de material complementar de estudo, domínio de conteúdo na abordagem do paciente, ou outra avaliação formativa);

Parágrafo único. Poderá ser realizada, de acordo com a determinação do supervisor de estágio, uma avaliação escrita;

e) Avaliar continuamente o estagiário a fim de aprimorar o processo formativo do estudante;

f) Será aprovado o estagiário que obtiver nota maior ou igual a 60 e 100% de frequência.

Em caso de reprovação, o aluno deverá solicitar por escrito ao Coordenador de Estágio a possibilidade de cursar novamente o conteúdo no mesmo semestre, nos casos de impossibilidade, deverá cursar no semestre seguinte.

g) A frequência diária do aluno é registrada na folha de frequência, a qual será assinada e entregue ao supervisor no último dia de estágio, e depois, anexada em arquivo próprio para encaminhamento para o coordenador de estágio e este para o setor de estágio.

h) Em caso de falta por motivo de doença, o estagiário deverá comunicar imediatamente ao supervisor e entregar ao supervisor atestado médico após o retorno das atividades, e nesse momento, programar a reposição da carga horária referente ao (s) dia (s) faltosos.

i) Na falta por participação em eventos científicos, essa reposição deverá ser realizada previamente ao evento ou apresentar cronograma de reposição na área, acordado com o supervisor.

j) Falta por outros motivos, além dos elencados nesta Normas, será abordado como casos omissos entre o supervisor e Coordenador de Estágio.

k) A reposição das faltas será organizada pelo supervisor de estágio e poderá ocorrer das seguintes formas: Reposição em horário oposto ao estágio, caso seja possível; reposição no contraturno no hospital com a equipe de fisioterapeutas do hospital, apresentação de casos clínicos, apresentação de artigos e atividade prática.

§ 2º INDUMENTÁRIO

O estudante deverá:

I - Ter documento de identificação da UFU;

II - Utilizar jaleco/avental, salvo quando dispensado pelo supervisor de estágio;

III - Estar com cabelos presos, sem pulseiras, anéis ou qualquer acessório que possa causar ferimentos ao paciente e/ou terapeuta; e

IV- Usar sapatos fechados e antiderrapantes.

§ 3º PRONTUÁRIO

I - É obrigatório o registro em prontuário das atividades assistenciais prestadas pelo estagiário aos seus clientes/pacientes.

II - O prontuário fisioterapêutico é documento de registro das informações do cliente/paciente. Portanto, deve ser completo, contendo todas as informações importantes para o tratamento do paciente.

III - Deverá conter a identificação do profissional que prestou a assistência: Assinatura do fisioterapeuta que prestou a

assistência fisioterapêutica, identificação de seu nome completo e o seu número de registro no CREFITO e a data da realização de todos os procedimentos.

IV - Em caso da assistência fisioterapêutica prestada em regime de estágio obrigatório ou não obrigatório, o registro em prontuário deve constar a identificação e assinatura do Responsável Técnico/supervisor/preceptor que responderá pelo serviço prestado, bem como do estagiário.

V - Quando a assistência fisioterapêutica for prestada no âmbito do Hospital de Clínicas, onde o prontuário fisioterapêutico já for parte integrante da rotina da instituição, o fisioterapeuta fica dispensado de registrar os dados já contidos anteriormente.

VI - O registro em prontuário fisioterapêutico das informações das atividades assistenciais prestadas deve ser redigido de forma legível e clara com terminologia própria da profissão, podendo ser manuscrito ou em meio eletrônico, a critério da instituição, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VII - O fisioterapeuta e alunos são obrigados a manter sigilo de todas as informações contidas no prontuário do cliente/paciente/usuário.

VIII - A guarda do prontuário do cliente/paciente é de responsabilidade dos fisioterapeutas supervisores ou da instituição onde a assistência fisioterapêutica foi prestada.

IX - Quando a assistência fisioterapêutica for prestada no âmbito domiciliar de seu cliente/paciente, o prontuário deverá ser guardado no domicílio do paciente/cliente, devendo o fisioterapeuta orientar a todos os integrantes do núcleo familiar a manter sigilo de todas as informações contidas no prontuário do cliente/paciente/usuário, de acordo com a LGPD.

#### § 4º EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cada local de estágio poderá utilizar as normas vigentes, bem como utilizar outras orientações do Ministério da Saúde.

### CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os estágios obrigatório e não obrigatório deverão estar de acordo com as normas aqui descritas.

Art. 67 Esta regulamentação poderá ser modificada mediante necessidade do Curso e alteração nas Resoluções vigentes.

Art. 68 Os casos omissos referentes a esta norma serão apreciados pelo Coordenador de Estágio e pelo Colegiado de Curso da Fisioterapia.

### APÊNDICE I

#### RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURSO DE FISIOTERAPIA

(  ) Obrigatório (  ) Não Obrigatório

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome:.....

Local do estágio:.....

Período de vigência do estágio:.....

Professor(es) Supervisor(es) do estágio:.....

Introdução: Neste campo o estagiário deve descrever o local, objetivos e forma de operacionalização do estágio, periodicidade etc.

Desenvolvimento (descrição das atividades): De forma objetiva, são descritas todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário. Impor alinhadas aos objetivos do Plano de Atividades de Estágio.

Considerações Finais: Reflexão sobre o desenvolvimento do estágio e sua importância para agregar a sua área de formação.

Aluno

Supervisor/Orientador  
Coordenador de Estágio

## APÊNDICE II

### FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO OBRIGATÓRIO CURSO DE FISIOTERAPIA

|                 |
|-----------------|
| Nome            |
| Local           |
| Período: Data:  |
| Supervisor (es) |

#### Avaliação da Prática Clínica / Teórica

| Item                                    | Pontuação máxima | Pontuação do Estagiário |
|---|------------------|-------------------------|
| Habilidade na execução de procedimentos | 25               |                         |
| Aplicação de conhecimentos científicos  | 25               |                         |
| Iniciativa, interesse e criatividade    | 10               |                         |
| Organização do trabalho                 | 05               |                         |
| Discussões de casos clínicos            | 20               |                         |
| Avaliação formativa                     | 15               |                         |

#### Responsabilidade / Relacionamento interpessoal

| Item   | Desconto máximo | Desconto do Estagiário |
|--|-----------------|------------------------|
| Ética profissional                           | 20              |                        |
| Assiduidade                                  | 20              |                        |
| Pontualidade                                 | 10              |                        |
| Apresentação pessoal                         | 05              |                        |
| Relacionamento com o paciente                | 20              |                        |
| Relacionamento com a equipe                  | 10              |                        |
| Relacionamento com os colegas de grupo       | 10              |                        |
| Relacionamento com o supervisor / orientador | 10              |                        |
| Pontuação máxima                             | 100             |                        |

Observações: -----

-----

-----

-----

-----

Aluno

Supervisor/Orientador  
Coordenador de Estágio

## APÊNDICE III

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO CURSO DE FISIOTERAPIA

### **Avaliação da prática clínica:**

Habilidade na execução dos procedimentos (25 pontos): demonstrar capacidade de executar procedimentos de avaliação e intervenção característicos de cada área de estágio. O supervisor de estágio deverá considerar a evolução do aluno neste quesito durante o período do estágio.

Aplicação dos conhecimentos científicos (25 pontos): demonstrar capacidade de elaborar condutas baseadas em evidências científicas e discuti-las com o supervisor e equipe.

Iniciativa, interesse e criatividade (10 pontos): demonstrar interesse em aprimorar intervenções espontaneamente e evidenciar a capacidade de propor estratégias para solucionar problemas.

Organização no trabalho (05 pontos): gerenciar o tempo de acordo com as atividades planejadas pelo supervisor, manter a organização do ambiente de trabalho e registrar adequadamente as evoluções dos pacientes.

### **Avaliação teórico/prática:**

Discussões de casos clínicos (20 pontos): o método de discussão de casos clínicos é definido a critério do supervisor e deve ser informado aos alunos no início do estágio. Exemplos: Seminários, discussões de artigos científicos e discussões de casos atendidos no setor de estágio.

Avaliação formativa (15 pontos): deverá abordar os conteúdos fundamentais discutidos e implementados durante o período. O método de avaliação é definido a critério do supervisor e deve ser informado aos alunos no início do estágio. Exemplos: prova objetiva, prova discursiva, resenhas, mapa mental e seminários.

### **Responsabilidade**

Ética profissional (desconto de 20 pontos): o estagiário tem conhecimento e cumpre as determinações do Código de Ética da Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Desconto de até 20 pontos por evento.

Assiduidade (desconto de 20 pontos): o aluno deve comparecer aos dias de trabalho e às atividades estipuladas pelo supervisor, considerando a carga horária do estágio. Eventuais faltas deverão ser administradas pelo supervisor de acordo com o determinado pelo artigo 35º da presente Norma Complementar de Estágio.

Pontualidade (desconto de 10 pontos): o aluno deve comparecer aos dias de trabalho e às atividades de estágio no horário determinado pelo supervisor.

Apresentação pessoal (desconto de 5 pontos): uso de vestimentas requeridas para cada setor de estágio. O aluno deve manter as vestimentas limpas e íntegras.

### **Relacionamento Interpessoal**

Com o paciente (desconto de 10 pontos): demonstrar capacidade de se relacionar com pacientes e familiares de maneira ética, empática e acolhedora. Considerar as queixas apontadas pelo paciente e discuti-las com a equipe.

Com a equipe (desconto de 10 pontos): considera-se equipe todas as pessoas que atuam no setor de estágio e contribuem para o bom andamento do mesmo. O aluno deve demonstrar respeito e colaboração com todos os membros da equipe.

Com os colegas (desconto de 10 pontos): considera-se colegas os membros do grupo de estágio que o aluno está inserido. O aluno deve demonstrar respeito e colaboração com todos os colegas, independente de suas preferências individuais.

Com supervisor/orientador (desconto de 10 pontos): demonstrar respeito, responsabilidade e confiabilidade frente ao supervisor de estágio